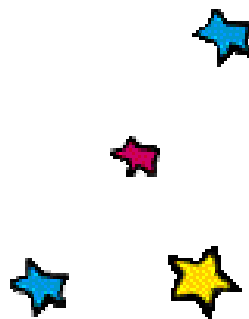


Direitos da Criança



Comissão de Protecção de
Crianças e Jovens de Vizela

Comissão de Protecção de Crianças e
Jovens de Vizela

Convenção Internacional dos Direitos das Crianças



Artigo 1.º

Todas as pessoas com menos de 18 anos têm todos os direitos escritos na Convenção Internacional dos Direitos das Crianças.



Artigo 2.º

- Tens todos esses direitos seja qual for a tua raça, sexo, língua ou religião.
- Não importa o país onde nasceste, se tens alguma deficiência, se és rico ou pobre.



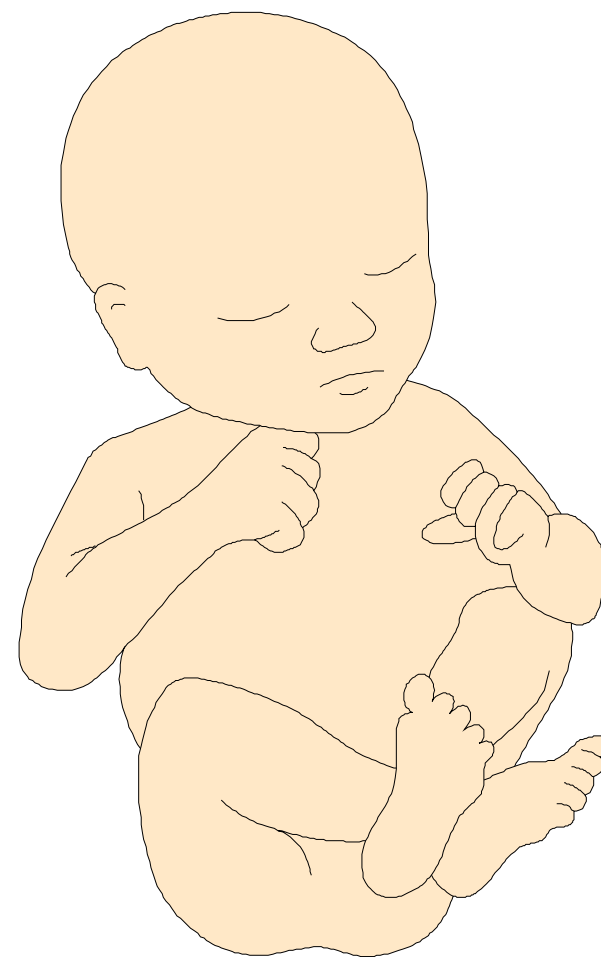
Artigo 3.º



- Quando um adulto tem qualquer laço familiar ou responsabilidade sobre uma criança, deverá fazer o que for melhor para ela.

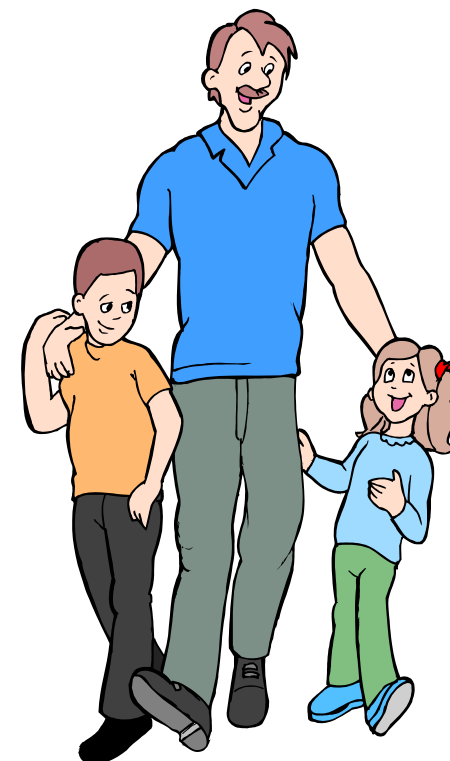
Artigo 6.º

- Toda a gente deve reconhecer que tens direito à vida.

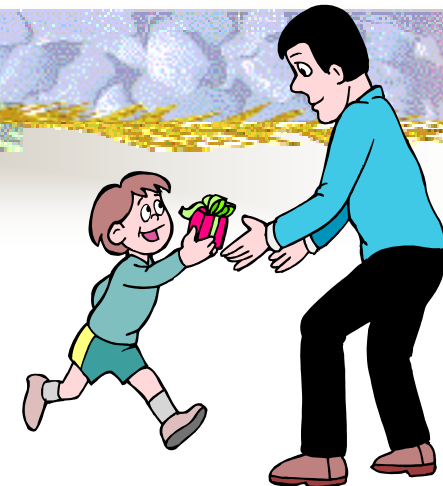


Artigo 7.º

- Tens direito a um nome e a ser registado, quer dizer, o teu nome, o dos teus pais e a data em que nasceste devem ser registados.
- Tens direito a uma nacionalidade e o direito de conheceres e seres educado pelos teus pais.



Artigo 9.º



- Não deves ser separado dos teus pais, excepto se for para o teu próprio bem, como por exemplo, no caso dos teus pais te maltratarem ou não cuidarem de ti.
- Se decidirem separar-se, tens de ficar a viver com um deles, mas tens o direito de contactar com os dois.

Artigo 10.º

- Se tu e os teus pais viverem em países diferentes, tens direito a voltar para junto deles.



Artigo 11.º

- Não deves ser raptado mas, se tal acontecer, o governo deve fazer tudo o que for possível para te libertar.



Artigo 12.º

- Quando os adultos tomam qualquer decisão que possa afectar a tua vida, tens direito a dar a tua opinião e os adultos devem ouvir seriamente o que tens a dizer.



Artigo 13.º

- Tens a descobrir coisas e dizer o que pensas através da fala, da escrita, da expressão artística, etc., excepto se, ao fazê-lo, estiveres a interferir com os direitos dos outros.



Artigo 14.º

- Tens direito à liberdade de pensamento e a praticar a religião que quiseses.
- Os teus pais devem ajudar-te a compreender o que está certo e o que está errado.



Artigo 15.º



- Tens direito a reunir-te com outras pessoas e a criar grupos ou associações, desde que não violes os direitos dos outros.



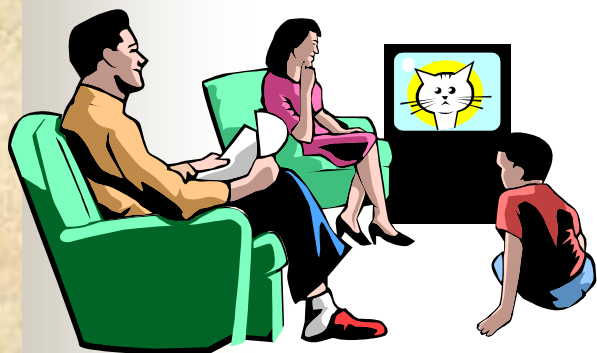
Artigo 16.º

- Tens direito à privacidade.
- Podes ter como, por exemplo, um diário que mais ninguém tem licença para ler.



Artigo 17.º

- Tens direito a ser informado sobre o que se passa no mundo através da rádio, dos jornais, da televisão, de livros, etc.
- Os adultos devem ter a preocupação de que compreendes a informação que recebes.



Artigo 18.º

- Os teus pais devem educar-te, procurando fazer o que é melhor para ti.



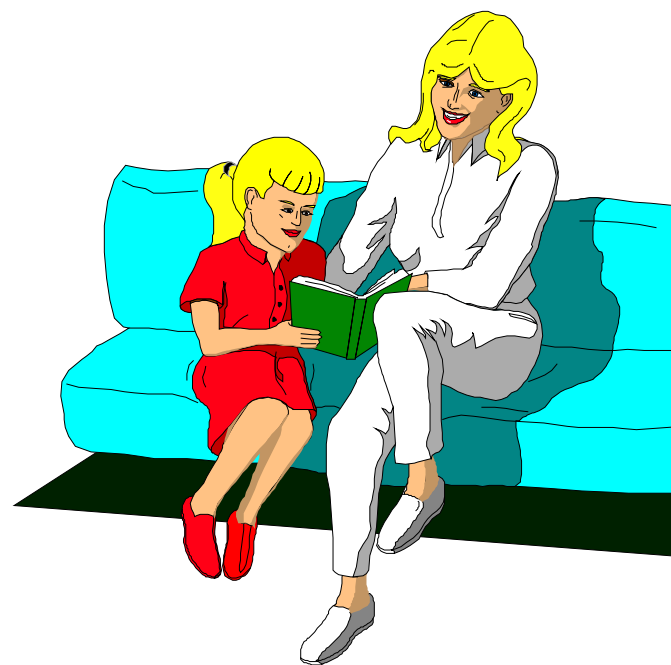
Artigo 19.º



- Ninguém deve exercer sobre ti qualquer espécie de maus tratos.
- Os adultos devem proteger-te contra abusos, violência e negligência.
- Mesmo os teus pais não têm o direito de te maltratar.

Artigo 20.º

- Se não tiveres pais, ou se não for seguro que vivas com eles, tens direito a protecção e ajuda especiais.



Artigo 21.º

- Caso tenhas de ser adoptado, os adultos devem procurar ter o máximo de garantias de que tudo é feito da melhor maneira.



Artigo 22.º

- Se fores refugiado (se tiveres de abandonar o teu país por razões de segurança), tens direito a protecção e ajuda especiais.



Artigo 23.º

- No caso de seres deficientes, tens direito a cuidados e educação especiais, que te ajudem a crescer do mesmo modo que as outras crianças.



Artigo 24.º

- Tens direito à saúde, quer dizer que, se estiveres doente, deves ter acesso a cuidados médicos e medicamentos.
- Os adultos devem fazer tudo para evitar que as crianças adoecem, dando-lhes uma alimentação conveniente e cuidando bem delas.



Artigo 27.º

- Tens direito a um nível de vida digno. Quer dizer que os teus pais devem procurar que não falte comida, roupa, casa, etc.
- Se os pais não tiverem meios suficientes para estas despesas, o governo deve ajudar.



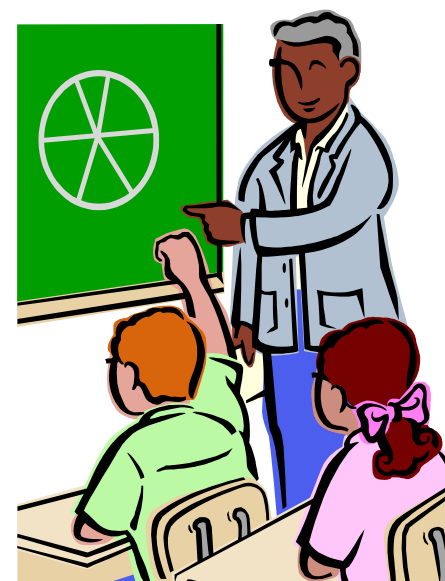
Artigo 28.º



- Tens direito à educação.
- O ensino básico deve ser gratuito e não deves deixar de ir à escola.
- Também deves ter possibilidade de frequentar o ensino secundário.

Artigo 29.º

- A educação tem como objectivo desenvolver a tua personalidade, talentos e aptidões mentais e físicas.
- A educação deve também, preparar-te para seres um cidadão informado, autónomo, responsável, tolerante e respeitador dos direitos dos outros.



Artigo 30.º

- Se pertences a uma minoria, tens o direito de viver de acordo com a tua cultura, praticar a tua religião e falar a tua própria língua.

Artigo 31.º

- Tens direito a brincar.



Artigo 32.º

- Tens direito a protecção contra a exploração económica, ou seja, não deves trabalhar em condições ou locais que ponham em risco a tua saúde ou a tua educação.
- A lei portuguesa diz que nenhuma criança com menos de 16 anos. deve estar empregada.



Artigo 33.º

- Tens direito a ser protegido contra o consumo e tráfico de droga.



Artigo 34.º



- Tens direito de ser protegido contra abusos sexuais.
- Quer dizer que ninguém pode fazer nada ao teu corpo como, por exemplo, tocar-te, tirar-te fotografias contra a tua vontade ou obrigar-te a dizer ou fazer coisas que não queres.

Artigo 35.º

- Ninguém te pode raptar ou vender.

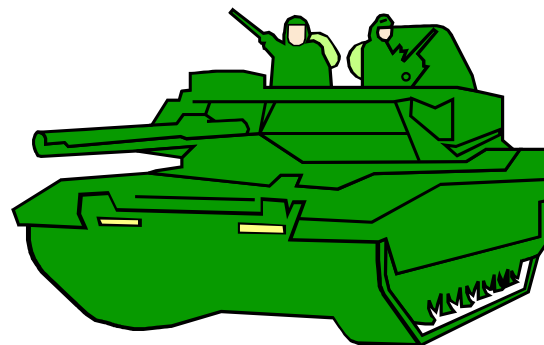
Artigo 37.º

- Não deverás ser preso, excepto como medida de último recurso e, nesse caso, tens direito a cuidados próprios para a tua idade e visitas regulares da tua família.



Artigo 38.º

- Tens direito a protecção em situação de guerra.



Artigo 39.º

- Uma criança vítima de maus tratos ou negligência, numa guerra ou em qualquer outra circunstância, tem direito a protecção e cuidados especiais.

Artigo 40.º

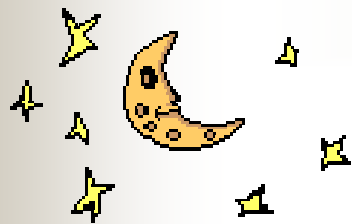


- Se fores acusado de ter cometido algum crime, tens direito a defender-te.
- No tribunal, a polícia, os advogados e os juízes devem tratar-te com respeito e procurar que compreendas o que se está a passar contigo.

Artigo 42.º

- Todos os adultos e crianças devem conhecer a Convenção sobre os Direitos da Criança.
- Tens direito a compreender os teus direitos e os adultos também.





Apresentação organizada pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do concelho de Vizela - CPCJV